



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.179, DE 05 DE MAIO DE 1.976

Autoriza o Poder Executivo do Município de Mococa a doar terreno móvel para instalação de indústria

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei confere.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à firma MECÂNICA FOGARIN LTDA., com sede atual à rua Visconde Rio Branco, 128 em Mococa, Inscrição no C.G.C. nº 52.503.703/0001-36, uma área de terreno de propriedade do município, com 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), que vai adiante descrito, conforme planta anexa nº 24/76- "Uma gleba forma retangular com 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) que será denominada da Fazenda Velha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizada neste município, cuja descrição segue o sentido anti-horário, com as seguintes confrontações e dimensões:- Tem início no marco nº 0 (zero) cravado na margem direita da Avenida da Água Nova, no sentido cidade-captação da Água Nova, ponto onde divisa com terras, em processo de doação, à Metalúrgica Inca Ltda; marco nº 0 (zero), segue em linha reta acompanhando sempre a divisa que delimita com a referida Metalúrgica Inca Ltda; numa distância de 202,00m (duzentos e dois metros); onde encontra-se cravado o marco nº 1 (um); deste marco nº 1 (um) deflete à esquerda com ângulo de 90º00'00" (noventa graus) numa distância de 142,30m (cento e quarenta e dois metros e trinta centímetros) ponto onde se encontra o marco nº 2 (dois), cravado junto a margem da Rua Projetada nº 5; desde o marco nº 1 (um) ao marco nº 2 (dois), confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; do marco nº 2 (dois) deflete à esquerda, com ângulo de 90º00'00" (noventa graus) acompanhando sempre a margem da referida Rua Projetada nº 5, numa distância de 131,00m (cento e cinquenta e um metros), ponto onde se encontra cravado o marco nº 3 (tres); desde o marco nº 2 (dois) ao marco nº 3 (tres), confronta com a Rua Projetada nº 5; do marco nº 3 (tres), deflete à esquerda em curva circular, com raio de 13,82m (doze metros e oitenta e dois centímetros), numa distância de 15,70m (quinze metros e setenta centímetros) ponto onde se encontra o marco nº 4 (quatro) cravado na margem da Avenida da Água Nova; do marco nº 3 (tres) ao marco nº 4 (quatro) confronta com a rua Projetada nº 5 e Avenida da Água Nova; do marco nº 4 (quatro) segue a margem da Avenida da Água Nova, em linha reta, numa distância de 120,65m (cento e vinte metros e sessenta e cinco centímetros), onde se encontra cravado o marco nº 5 (cinco); desde o marco nº 3 (cinco), deflete em curva circular com raio de 121,50m (cento e vinte e um metros e cinquenta centímetros) numa distância de 21,00m (vinte e um metros), acompanhando sempre a margem da Avenida da Água Nova.

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.179, DE 05 DE MAIO DE 1.976

gua Nova, com quem confronta, encontra-se cravado o marco inicial nº 0 (zero), chando o perímetro". Tudo de acordo com o desenho nº 24/76 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente descrição.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será feita para o fim específico de ser construído na área doada, um conjunto de edifícios industriais, pela firma beneficiada, conforme croquis em anexo.

Art. 3º - A firma beneficiada compromete-se a executar as obras de construção do conjunto industrial, dentro do prazo de seis meses, iniciando-se este a partir da data em que a Prefeitura lhe entregar, terminados os serviços de topografia, terraplanagem e nivelamento das áreas destinadas às construções e pátios, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, pura e simplesmente, caso as obras não se iniciem dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - A Prefeitura compromete-se a título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada, além da doação do terreno conforme disposto no artigo 1º.

- a) proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno;
- b) fazer gratuitamente os serviços de terraplanagem e de preparação do solo, relativos a toda área útil necessárias para as edificações e pátios;
- c) ceder, se necessário, para realização de serviços, não previstos no item b) tratores, motoniveladoras, rolos compactores, espargidores, "scrapers", caminhões e tratores, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma beneficiada;
- d) fornecer, mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados, ou tubos, guias, mourões para cerca, postes para alambrados, desde que não existam materiais disponíveis fabricados no município de Mococa;
- e) fornecer máquinas e pessoal especializado para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo;
- f) proceder aos serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto até os limites do terreno e permitir o direito de uso da posteação e cruzetas, necessárias para instalação telefônica;
- g) cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior ao preço de custo.

Art. 5º - A firma Mecânica Fogarin Ltda, fica obrigada ao pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos e a pagar-se ao recolhimento das taxas municipais, além de recolher todos os tributos incidentes sobre a sua produção no município de Mococa.

§ Único - O disposto neste artigo tem vigência a partir da data do início da produção da firma.

Art. 6º - As despesas referentes às escrituras e à aquisição do terreno descrito no artigo 1º desta, correrão por conta de verbas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.179, DE 05 DE MAIO DE 1.976

FLS. 01

constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Para atender à cobertura dos encargos desta Lei, excetuando-se os do artigo anterior, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$30.000,00- (trinta mil cruzeiros), atribuídos à seguinte categoria econômica e funções, programa e sub-programa, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e portaria nº 9 de 28/01/74.

Classificação Funcional Programática

02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
01	GABINETE	
3.000	DESPESAS CORRENTES	
3.140	ENCARGOS DIVERSOS	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
0.362	INDUSTRIA	
0.362346	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	Cr\$ 30.000,00-

Art. 8º - O presente crédito será coberto com recursos de operações de crédito, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar com estabelecimentos de Créditos Oficiais ou particulares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MAIO DE 1.976


DEMÓSTENES PARANÁ

Prefeito Municipal